







CONTRATO nº 08/2024/AMEP

CONTRATO DE ASSESSORAMENTO **TÉCNICO** EΜ **PROJETO** ESTRUTURAÇÃO DE CONCESSÃO Nº 08/2024/AMEP QUE ENTRE SI FAZEM **AGÊNCIA** DE **ASSUNTOS** METROPOLITANOS DO PARANÁ -AMEP E O BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO **SUL - BRDE, CONFORME CONTIDO NO EPROTOCOLO** 21.265.462-0. **FORMA ABAIXO:**

A AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ – AMEP, representando o Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no município de Curitiba, estado do Paraná, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 07.820.337.0001-94, doravante denominada AMEP, neste ato representado(a) por seus representantes legais; e

O BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL – BRDE, instituição financeira pública com sede em Porto Alegre (RS), na Rua Uruguai, n.º 155, 4º andar, e Agência nesta Capital, na Avenida João Gualberto, n.º 570, CEP. 80.030-900, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 92.816.560/0001-37, neste ato representado por seus procuradores abaixo firmados, conforme Instrumento de Procuração lavrado em 28/11/2023, no 5.º Tabelionato de Notas da Comarca de Porto Alegre (RS), no Livro 5 -Y de PROCURAÇÕES, fl. 107, n.º geral 094847, n.º ordem 048, ficha n.º P145981;

Considerando que:

- a AMEP pretende realizar a estruturação e modelagem de desestatização do PROJETO;
- II. a AMEP e o BNDES celebraram o CONTRATO DE ESTRUTURAÇÃO DE PROJETOS № 23.2.0174.1, que tem por objeto prestação de serviços técnicos especializados para a estruturação e modelagem do PROJETO, a ser delegado à iniciativa privada por meio de CONCESSÃO;
- III. o referido CONTRATO DE ESTRUTURAÇÃO prevê a entrega PRODUTOS, conforme definidos na Cláusula "Disposições Preliminares" deste CONTRATO;

Contrato nº 08/2024/AMEP celebrado entre o Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDE e a Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná – AMEP.

Página 1 de 22









- IV. a decisão conformidade e suficiência dos produtos entregues dependerá de avaliação de diversos aspectos técnicos que demandam conhecimentos especializados não reunidos pelo corpo técnico da AMEP;
- V. a complexidade das matérias requeridas e o exíguo prazo para manifestação de aceite, torna recomendável buscar assessoria e apoio técnico especializado, como consultores nas respectivas áreas, para auxiliar na avaliação, análise, ateste e fiscalização dos produtos entregues pelo BNDES;
- VI. o **BRDE** é empresa pública integrante da Administração Indireta do Estado do Paraná e tem em seu objeto social a delegação de atribuição para prestar serviços de assessoria técnica a instituições públicas e privadas;
- VII. é notória a especialização do **BRDE** no apoio governamental, prestando serviços de planejamento e apoio técnico, institucional e financeiro aos entes públicos situados na região sul;

têm, entre si, justo e contratado o que se contém nas cláusulas seguintes:

PRIMEIRA

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Para os fins deste **CONTRATO**, exceto se de outra forma definido em seus anexos, e sem prejuízo de outras definições estabelecidas ao longo do **CONTRATO**, os respectivos termos e expressões empregados neste instrumento são assim definidos:

- I. BNDES: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social BNDES, com sede em Brasília/DF e escritório central na Avenida República do Chile, nº 100, Centro, Rio de Janeiro RJ, CEP 20031-917, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 33.657.248/0001-89.
- II. BRDE: Banco Regional de Desenvolvimento do Extremos Sul BRDE, com sede em Porto Alegre (RS), na Rua Uruguai, n.º 155, 4º andar, e Agência nesta Capital, na Avenida João Gualberto, n.º 570, CEP. 80.030-900, inscrito no CNPJ sob n.º 92.816.560/0001-37
- III. **COMUNICAÇÃO**: refere-se a toda comunicação nos termos da Cláusula "Comunicações" deste **CONTRATO**.
- IV. CONCESSÃO: é a parceria resultante do PROJETO, nelas abarcadas as concessões comuns, parcerias público-privadas e outras delegações à

Contrato nº 08/2024/AMEP celebrado entre o Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDE e a Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná – AMEP.

Página 2 de 22









iniciativa privada.

- V. CONSULTORES TÉCNICOS: são os terceiros contratados pelo BNDES para a elaboração de estudos técnicos especializados e apoio à execução do CONTRATO DE ESTRUTURAÇÃO.
- VI. **CONTRATO**: designa o presente contrato de prestação de serviços, celebrado entre o **BNDES** e a **AMEP**, incluindo seus anexos.
- VII. CONTRATO DE ESTRUTURAÇÃO: é o Contrato de Estruturação de Projetos nº 23.2.0174.1, celebrado entre AMEP e BNDES, que tem por objeto prestação de serviços técnicos especializados para a estruturação e modelagem do PROJETO, a ser delegado à iniciativa privada por meio de CONCESSÃO;
- VIII. HORA TÉCNICA: é a unidade de medida do valor correspondente a uma hora de trabalho da equipe técnica do BRDE para execução dos SERVIÇOS TÉCNICOS:
- IX. INFORMAÇÕES SIGILOSAS: são as informações definidas no Parágrafo Primeiro da Cláusula "Sigilo e Segurança da Informação" deste CONTRATO.
- X. INSUCESSO DO PROJETO: refere-se às hipóteses de insucesso definidas na Cláusula "Sucesso e Insucesso do Projeto" deste CONTRATO.
- XI. IPCA: refere-se ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.
- XII. LICITAÇÃO DO PROJETO: conjunto de atos administrativos e procedimentos necessários para a contratação oriunda do PROJETO.
- XIII. OBJETO: é o objeto descrito na Cláusula "Objeto" deste CONTRATO.
- XIV. PARTES: são o BRDE e a AMEP.
- XV. PODER CONCEDENTE: é a entidade política detentora da titularidade dos serviços públicos que serão delegadas à iniciativa privada pela CONCESSÃO.
- XVI. PRODUTOS: relatórios ou documentos, conforme o caso, especificados no item 5.1 do Anexo I do CONTRATO DE ESTRUTURAÇÃO.
- XVII. PROJETO: é a estruturação e modelagem de CONCESSÃO para implantação, por parceiro privado, de modo de transporte público coletivo sobre trilhos e prestação de serviços de operação e manutenção, substituindo o corredor de BRT que interliga o Terminal Boqueirão e a Praça Carlos Gomes

Contrato nº 08/2024/AMEP celebrado entre o Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDE e a Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná – AMEP.









(BRT do Eixo Boqueirão), bem como expandindo o serviço de transporte, ao sul, até o Aeroporto Afonso Pena, em São José dos Pinhais, e ao norte, conforme cenário de expansão a ser definido nos estudos entregues pelo **BNDES**;

- XVIII. RELATÓRIO DE EXECUÇÃO: relatório elaborado pelo BRDE informando à AMEP a carga horária efetivamente despendida pela equipe técnica do BRDE na execução dos SERVIÇOS TÉCNICOS.
- XIX. **SERVIÇOS TÉCNICOS**: são os serviços a serem realizados pelo **BRDE** para execução do **OBJETO**;

PARÁGRAFO ÚNICO

Exceto quando o contexto não permitir tal interpretação, as definições deste **CONTRATO** serão igualmente aplicadas em suas formas singular e plural.

SEGUNDA

OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados de assessoramento técnico à AMEP nas atividades de avaliação, análise e fiscalização dos PRODUTOS entregues pelo BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, em razão do CONTRATO DE ESTRUTURAÇÃO.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os serviços técnicos compreendem as seguintes atividades:

- I. Assessoramento para Estruturação da Governança;
- Análise e validação dos estudos de pré viabilidade diagnóstico e avaliação preliminar;
- III. Análise e validação do estudo de demanda;
- IV. Validação da análise jurídica institucional, técnica operacional, ambiental;
- V. Análise e validação modelagem econômico-financeira;
- VI. Análise e validação da proposta da solução tecnológica e modelo de negócio;
- VII. Análise e validação dos documentos para o processo licitatório;
- VIII. Acompanhamento de Consultas ao mercado;

Contrato nº 08/2024/AMEP celebrado entre o Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDE e a Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná – AMEP.

Página 4 de 22









IX. Acompanhamento de todas as fases de estruturação e modelagem objeto do CONTRATO DE ESTRUTURAÇÃO, desde a fase de estudos e modelagem, até a assinatura do contrato de desestatização entre o PODER CONCEDENTE e o parceiro privado. incluindo, em caso de licitação deserta, análise da primeira proposta de adequação do projeto para torná-lo mais atrativo aos licitantes em um segundo certame.

TERCEIRA

VIGÊNCIA

O presente **CONTRATO** vigorará pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses a contar da formalização do contrato, admitida sua prorrogação até a conclusão do objeto por acordo entre as partes.

PARÁGRAFO ÚNICO

Após o cumprimento integral pela **AMEP** da obrigação de pagamento da **REMUNERAÇÃO** e de eventuais outras obrigações decorrentes deste **CONTRATO**, sem prejuízo dos deveres de confidencialidade previstos na Cláusula "Sigilo e Segurança da Informação", o **CONTRATO** será extinto de pleno direito por meio da emissão, pelo **BRDE**, de declaração de quitação em favor da **AMEP**.

QUARTA

SUCESSO E INSUCESSO DO PROJETO

Considera-se **SUCESSO DO PROJETO** a realização da contratação resultante do **PROJETO, com a CONCESSÃO** do serviço público à iniciativa privada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Constituem hipóteses que caracterizam o INSUCESSO DO PROJETO:

- desistência da AMEP em continuar com a estruturação ou implementação do PROJETO, manifestada por escrito ao BNDES a qualquer tempo após a assinatura deste CONTRATO;
- II. ausência de manifestação formal da AMEP, no prazo contratual, quanto a ato ou decisão necessária à continuidade da execução do OBJETO ou quanto ao fornecimento de informações e documentos necessários à sua execução ou por prazo superior a 60 (sessenta) dias corridos, quando o Contrato não dispuser de prazo específico para cumprimento da obrigação, contados a

Contrato nº 08/2024/AMEP celebrado entre o Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDE e a Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná – AMEP.

Página 5 de 22









partir de solicitação emitida pelo BRDE à AMEP;

- III. inviabilidade técnica de realizar a CONCESSÃO, apontada como conclusão dos estudos para estruturação do PROJETO, observado o disposto no Parágrafo Segundo da Cláusula "Obrigações das Partes";
- IV. realização, quando aplicável, de LICITAÇÃO DO PROJETO deserta ou fracassada e que não seja repetida no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da realização da sessão pública de leilão deserta ou fracassada, observado o prazo de vigência previsto na Cláusula "Vigência";
- v. recomendação ou determinação expressa de autoridade competente que acarrete suspensão por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias corridos ou interrupção definitiva que impeça a realização ou continuidade do PROJETO;
- VI. ocorrência de caso fortuito ou força maior que sejam impeditivos para a realização ou continuidade do PROJETO;
- VII. transcurso do prazo de vigência previsto na Cláusula "Vigência", sem que haja sucesso no **PROJETO**;
- VIII. quando não ocorra, por qualquer motivo, a formalização pelo licitante vencedor do contrato decorrente da **LICITAÇÃO DO PROJETO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As condições e prazos relativos ao **INSUCESSO DO PROJETO** poderão ser revistos em comum acordo entre as **PARTES**, mediante **COMUNICAÇÃO**, sem a necessidade de aditivo contratual, observado o prazo de vigência do **CONTRATO**.

QUINTA

REMUNERAÇÃO

Observado o disposto na Cláusula "Pagamento, a remuneração do BRDE pela prestação dos serviços descritos na Cláusula "Objeto", se dará conforme abaixo:

- I. A remuneração dos serviços prestados será estabelecida por HORA TÉCNICA efetivamente trabalhada pela equipe técnica do BRDE, considerando as atividades desenvolvidas e os prazos acordados para a entrega dos resultados.
- II. O valor da hora técnica trabalhada será de R\$ 228,00 (duzentos e vinte e oito reais), ficando o valor global deste CONTRATO limitado a R\$ 1.230.288,00

Contrato nº 08/2024/AMEP celebrado entre o Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDE e a Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná – AMEP.

Página 6 de 22









(um milhão, duzentos e trinta mil, duzentos e oitenta e oito reais) equivalente à estimativa de 5.396 (cinco mil, trezentos e noventa e seis) **HORAS TÉCNICAS.**

- III. Caso sejam necessárias horas adicionais para a execução do presente contrato, o BRDE se obriga a entregar os serviços contratados pelo valor fixado como montante global referido no item anterior.
- IV. No valor global do CONTRATO estão inclusos todos os gastos necessários para custear os trabalhos desenvolvidos pelo BRDE para a execução do OBJETO, incluindo despesas com viagens e alimentação de sua equipe técnica;
- V. Não estão incluídos no montante global gastos com a eventual contratação, a pedido da AMEP, de parceiros estrangeiros ou multilaterais com o intuito de reforçar a opinião técnica acerca de ponto específico de PRODUTO ou do PROJETO, ou para aumentar a visibilidade internacional, possibilitando a ampliação de investidores e financiadores.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os valores de remuneração descritos no inciso II do *caput* desta Cláusula serão reajustados após 12 (doze) meses da presente data, *pro rata die*, pelo **IPCA** ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação.

SEXTA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da previsão orçamentária da **AMEP** na(s) seguinte(s) classificação(ões), respectivamente:

Unidade	6731 – Agência de Assuntos
	Metropolitanos do Paraná – AMEP
Programa/Atividade	8083 – Mobilidade no Espaço
	Metropolitano
Natureza da despesa	3390-3502 – Consultoria Pessoa Jurídica
Espécie de despesas:	3 – Outras despesas correntes
Fonte de recurso fonte 500 – ordinário não	R\$ 433.480,00 (quatrocentos e trinta e
vinculado	três mil quatrocentos e oitenta reais)

Contrato nº 08/2024/AMEP celebrado entre o Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDE e a Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná – AMEP.

Página 7 de 22









Fonte de recursos fonte 501 – receitas recolhidas ao tesouro geral do Estado por determinação legal

R\$ 931.520,00 (novecentos e trinta e um mil quinhentos e vinte reais)

<u>SÉTIMA</u>

PAGAMENTO

O BRDE encaminhará mensalmente, para aprovação da AMEP, um RELATÓRIO DE EXECUÇÃO, contendo a carga horária efetivamente despendida pela equipe técnica do BRDE na execução dos SERVIÇOS TÉCNICOS. O relatório conterá a informação de horas despendidas no período e de forma acumulada, desde o início da execução do OBJETO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os valores aprovados pela **AMEP** serão pagos pelo vencedor da licitação, nos termos desta Cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A **AMEP** se obriga a estipular, no(s) edital(is) de licitação da(s) concessão(ões) ou parceria público-privada, que a comprovação do pagamento ao **BRDE** dos valores devidos em razão do presente Contrato constitui condição para a celebração do contrato de concessão com os licitantes vencedores dos respectivos processos licitatórios.

PARÁGRAFO TERCEIRO

No caso de Licitação deserta ou fracassada, a AMEP se obriga a publicar a estipulação prevista no parágrafo segundo nos editais de repetição do procedimento licitatório que tenham por base os PRODUTOS entregues pelo BNDES no âmbito do CONTRATO DE ESTRUTURAÇÃO e avaliados pelo BRDE, nos termos deste CONTRATO.

PARÁGRAFO QUARTO

Não será devida a remuneração ao BRDE no caso de não realização do procedimento licitatório por decisão do PODER CONCEDENTE ou pela conclusão de inviabilidade técnica da solução tecnológica ou econômico-financeira, salvo se a LICITAÇÃO DO PROJETO ocorrer, no todo ou em parte, no prazo de até 5 (cinco) anos após a liquidação das obrigações da AMEP, tendo como base o resultado os PRODUTOS

Contrato nº 08/2024/AMEP celebrado entre o Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDE e a Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná – AMEP.

Página 8 de 22









entregues pelo **BNDES** no âmbito do **CONTRATO DE ESTRUTURAÇÃO** e avaliados pelo **BRDE**, nos termos deste **CONTRATO**.

PARÁGRAFO QUINTO

Em caso de descumprimento pela **AMEP** das obrigações de publicar previstas nos parágrafos anteriores, a **AMEP** ficará obrigada a pagar ao **BRDE**, no prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato de concessão, os valores que deveriam ter sido imputados ao licitante vencedor na forma do caput da presente Cláusula.

OITAVA

VENCIMENTO EM DIAS FERIADOS

Todo vencimento da dívida que ocorra em sábados, domingos ou feriados nacionais, estaduais, distritais ou municipais, inclusive os bancários, será, para todos os fins e efeitos deste **CONTRATO**, deslocado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos calculados até essa data.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para efeito do disposto no *caput* desta Cláusula, salvo disposição expressa em sentido contrário, serão considerados os feriados do lugar onde estiver a sede da **AMEP**, cujo endereço estiver indicado neste **CONTRATO**.

NONA

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constituem obrigações das PARTES:

I. Comuns às PARTES:

- a) Designar representante com o papel de gestor para a execução do objeto;
- b) Designar profissionais para compor a equipe técnica para o desenvolvimento do objeto;
- c) Colaborar na construção dos estudos inerentes ao objeto;
- d) Participar das reuniões periódicas de acompanhamento e apresentação de atividades e resultados alcançados;

Contrato nº 08/2024/AMEP celebrado entre o Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDE e a Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná – AMEP.

Página 9 de 22









- e) Obedecer aos prazos acordados para a realização das atividades de cada etapa do objeto;
- f) Realizar as despesas necessárias sob sua responsabilidade;

II. Do BRDE:

- a) Executar os SERVIÇOS TÉCNICOS para o cumprimento do OBJETO;
- b) Participar de agendas e reuniões de trabalho promovidas pela AMEP ou pelo BNDES;
- c) Agendar reuniões periódicas de acompanhamento das atividades previstas neste CONTRATO e tomada de decisão sobre questões pendentes;
- d) Analisar os PRODUTOS entregues pelo BNDES no âmbito CONTRATO
 DE ESTRUTURAÇÃO;
- e) Emitir pareceres, notas-técnicas ou manifestações de opinião de forma a subsidiar a decisão tempestiva da AMEP quanto a aceitação dos PRODUTOS entregues pelo BNDES;
- f) Manter, durante todo o PROJETO, equipe técnica formada por profissionais com a qualificação necessária para a execução do objeto do presente CONTRATO;
- g) Comunicar a AMEP quaisquer anormalidades ou eventos que venham a inviabilizar a continuidade da execução dos serviços, objeto deste Contrato, para a adoção AMEP de medidas corretivas;
- h) Comunicar a AMEP qualquer necessidade de readequação do cronograma de execução dos serviços;
- i) Elaborar e encaminhar o RELATÓRIO DE EXECUÇÃO mensalmente à AMEP, com o descritivo dos SERVIÇOS PRESTADOS e a carga horária aplicada no período e acumulada no contrato.

III. Da AMEP:

 a) Fornecer ao BRDE, no tempo acordado, de maneira organizada, materiais, dados, informações, esclarecimentos, acessos e autorizações relacionados ao PROJETO e necessários ao alcance dos objetivos deste CONTRATO;

Contrato nº 08/2024/AMEP celebrado entre o Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDE e a Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná – AMEP.

Página 10 de 22









- b) Comunicar formalmente ao BNDES da existência do presente CONTRATO e da obrigação de encaminhar os PRODUTOS para o e-mail indicado na Cláusula "Contatos", na mesma oportunidade em que encaminhados para a AMEP;
- c) Realizar todas as diligências necessárias para a disponibilização das informações e documentos solicitados pelo BRDE que não estejam sob a sua guarda ou acesso direto;
- d) Proporcionar as condições previstas neste contrato e em seus anexos para que o BRDE possa cumprir com suas obrigações;
- e) Acompanhar a execução do presente CONTRATO e se manifestar sobre a aprovação do RELATÓRIO DE EXECUÇÃO, na forma da Cláusula "Pagamento";
- f) Participar de reuniões periódicas de acompanhamento das atividades previstas neste CONTRATO e tomada de decisão sobre questões pendentes;
- g) Realizar a interlocução perante órgãos públicos e entidades das esferas municipal, estadual e federal, cuja participação seja necessária para a realização dos objetivos deste CONTRATO;
- h) Notificar o **BRDE**, justificadamente e por escrito, a respeito da ocorrência de eventuais inconformidades encontradas no decorrer da execução dos serviços, solicitando adequações e alterações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As Partes reconhecem que o objeto deste **CONTRATO** é um ato complexo, importando na necessidade de colaboração da **AMEP** e de entidades distintas, e que, por essa razão, poderão ser realizadas, de forma justificada e de comum acordo, adequações no cronograma dos serviços pactuados.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As Partes envidarão melhores esforços para a racionalização no agendamento de reuniões, utilizando, sempre que possível e oportuno, ferramentas de comunicação remota, como videoconferência.

Contrato nº 08/2024/AMEP celebrado entre o Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDE e a Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná – AMEP.









PARÁGRAFO TERCEIRO

A **AMEP** se responsabiliza pela veracidade, atualidade e completude das informações repassadas ao **BRDE**, relativas ao **PROJETO** que sejam necessárias para execução do **OBJETO**.

PARÁGRAFO QUARTO

O BRDE não será responsável pela escolha de CONSULTORES TÉCNICOS, tampouco responderá pela qualidade dos PRODUTOS entregues pelo BNDES.

PARÁGRAFO QUINTO

As **PARTES** devem observar a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e as determinações de órgãos/entidades reguladores.

DÉCIMA

EXTINÇÃO DO CONTRATO

Constituem hipóteses de extinção do presente CONTRATO:

- I o cumprimento integral pelas PARTES de todas as obrigações constantes deste
 CONTRATO;
- II a rescisão contratual, nas hipóteses abaixo reguladas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Constituem motivo para rescisão deste **CONTRATO**:

- I o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos por culpa comprovada do BRDE se, após notificado, não for providenciado o cumprimento regular das disposições contratuais;
- II a paralisação ou atraso injustificado dos SERVIÇOS TÉCNICOS, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, sem justa causa e prévia comunicação à AMEP, por culpa comprovada do BRDE, se, após COMUNICAÇÃO, não for providenciado o cumprimento regular das disposições contratuais;
- III razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da AMEP e exaradas em processo administrativo;
- IV a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada,

Contrato nº 08/2024/AMEP celebrado entre o Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDE e a Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná – AMEP.

Página 12 de 22









impeditiva da execução deste CONTRATO.

V - a suspensão de sua execução, por COMUNICAÇÃO da AMEP, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias corridos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, sem prejuízo das obrigações de pagamento pelos serviços entregues, nas hipóteses da Cláusula "Pagamento".

PARÁGRAFO SEGUNDO

A rescisão deste CONTRATO poderá ser:

- I determinada por ato unilateral e escrito da AMEP, nos casos enumerados nos incisos I a IV do Parágrafo Primeiro desta Cláusula;
- II determinada por ato unilateral e escrito do BRDE, nos casos enumerados no incisos IV e V do Parágrafo Primeiro desta Cláusula;
- III amigável, por acordo entre as PARTES, reduzida a termo no processo da contratação; ou
- IV judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Na hipótese de descumprimento de obrigação estabelecida neste **CONTRATO**, a **PARTE** inadimplente deverá ser comunicada, por escrito e detalhadamente sobre a ocorrência, devendo as **PARTES** acordarem prazo para correção do inadimplemento, que não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias corridos.

PARÁGRAFO QUARTO

Exceto na hipótese de rescisão amigável, por acordo entre as **PARTES**, reduzida a termo no processo da contratação, a rescisão deverá sempre ser precedida de contraditório e ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO

Em caso de extinção antecipada deste **CONTRATO**, subsistirão as obrigações constantes da Cláusula "Pagamento", na hipótese da **LICITAÇÃO DO PROJETO** ocorrer, no todo ou em parte, no prazo de até 5 (cinco) anos após a liquidação das obrigações da **AMEP**, tendo como base o resultado os **PRODUTOS** entregues pelo **BNDES** no âmbito do **CONTRATO DE ESTRUTURAÇÃO** e avaliados pelo **BRDE**, nos termos deste **CONTRATO**.

Contrato nº 08/2024/AMEP celebrado entre o Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDE e a Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná – AMEP.

Página 13 de 22









PARÁGRAFO SEXTO

Não configuram as hipóteses previstas nos incisos I e II do Parágrafo Primeiro da Cláusula "Extinção do Contrato" caso, comprovadamente, tenha existido dificuldade de acesso por parte do BRDE a dados e informações do BNDES ou de outras instituições relacionados à estruturação do projeto, inclusive órgãos integrantes da Estrutura de governo do Estado do Paraná.

DÉCIMA PRIMEIRA

PENALIDADES

As **PARTES** estabelecem que, em caso de inexecução do objeto do **CONTRATO** ocasionada por ato ou omissão imputável exclusivamente ao **BRDE**, este ficará sujeito à aplicação das penalidades expressamente estabelecidas no presente instrumento, nos termos a seguir:

- I. advertência;
- II. multa não inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total deste CONTRATO, aplicável conforma as faixas abaixo:
 - a. multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto PR nº 10.086/2022;
 - b. multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto PR nº 10.086/2022;
 - c. multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto PR nº 10.086/2022.
- III. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto PR nº 10.086/2022;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto PR nº 10.086/2022.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As penalidades indicadas nesta Cláusula somente poderão ser aplicadas após prévia notificação da **AMEP** ao **BRDE**, com indicação preliminar dos motivos determinantes de eventual procedimento de aplicação de penalidade, das cláusulas

Contrato nº 08/2024/AMEP celebrado entre o Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDE e a Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná – AMEP.

Página 14 de 22









contratuais eventualmente infringidas e das sanções passíveis de aplicação, com indicação de prazo de resposta de 30 (trinta) dias corridos para apresentação de justificativas, proposta de medidas com vistas a sanar o inadimplemento contratual, e/ou mitigar ou recompor os prejuízos ou riscos eventualmente causados por ação ou omissão do **BRDE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O procedimento de aplicação de penalidade somente poderá iniciar caso a **AMEP** não aceite, de forma expressa, a resposta apresentada pelo **BRDE** a que se refere o Parágrafo Primeiro desta Cláusula, devendo ser observados os princípios da tipicidade, razoabilidade, proporcionalidade, culpabilidade, contraditório e ampla defesa, e facultada ao **BRDE** a defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Contra a decisão de aplicação de penalidade, o **BRDE** poderá interpor o recurso cabível, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da respectiva comunicação.

PARÁGRAFO QUARTO

A imposição de penalidade prevista nesta Cláusula não impede a extinção do **CONTRATO**, devendo-se observar o disposto na presente Cláusula e na Cláusula "Extinção do Contrato".

PARÁGRAFO QUINTO

A imposição da penalidade de multa somente ocorrerá quando houver reincidência de inexecução contratual e após aplicada a penalidade de advertência, observados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

PARÁGRAFO SEXTO

As **PARTES** estabelecem que somente poderá ocorrer a rescisão do **CONTRATO** com fulcro nos incisos I ou II do Parágrafo Primeiro da Cláusula "Extinção do Contrato", bem como a consequente aplicação da multa prevista no inciso III do caput desta Cláusula, caso:

- tenha havido reincidência comprovada do BRDE após a aplicação definitiva da penalidade de multa; e
- II. a AMEP comprove que a inexecução do BRDE resultou, de maneira necessária e suficiente, em prejuízo grave para a continuidade ou conclusão dos serviços contratados.

Contrato nº 08/2024/AMEP celebrado entre o Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDE e a Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná – AMEP.

Página 15 de 22









PARÁGRAFO SÉTIMO

As **PARTES** estabelecem que as multas eventualmente aplicadas ao **BRDE** serão, em qualquer hipótese, deduzidas dos créditos a ele devidos nos termos do presente **CONTRATO**.

PARÁGRAFO OITAVO

As **PARTES** estabelecem que as adequações no cronograma de execução do **PROJETO** realizadas em função do disposto e nos termos do Parágrafo Primeiro da Cláusula "Obrigação das Partes" não se configuram em hipóteses de inexecução contratual.

DÉCIMA SEGUNDA

CONFLITO DE INTERESSES

Caso se verifique potencial conflito de interesses do **BRDE** durante a estruturação ou execução do presente **CONTRATO**, o **BRDE** indicará à **AMEP** as medidas a serem tomadas para o devido tratamento ao potencial conflito.

DÉCIMA TERCEIRA

PROPRIEDADE INTELECTUAL

As **PARTES** acordam que a propriedade intelectual dos materiais produzidos no âmbito do presente **CONTRATO** será da **AMEP** e do **BRDE**.

PARÁGRAFO ÚNICO

Serão assegurados a ambas as **PARTES** os direitos patrimoniais autorais referentes a todos os materiais, dados e informações produzidos no âmbito do presente **CONTRATO**, no todo ou em parte, sem restrição de forma, finalidade e de tempo, podendo as **PARTES** utilizá-los e modificá-los, independentemente de comunicação ou autorização da outra Parte ou de terceiros, sendo assegurado, em especial, seu uso:

I. pelo BRDE para fins alheios ao presente CONTRATO, desde que não implique revelação de informação protegida por sigilo, observado o disposto na Cláusula "Sigilo e Segurança da Informação", ou de revelação de informações que possam em qualquer medida comprometer a implementação do PROJETO em qualquer de suas etapas; e

Contrato nº 08/2024/AMEP celebrado entre o Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDE e a Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná – AMEP.

Página 16 de 22









II. pela AMEP para fins de implementação do PROJETO e para outras finalidades vinculadas ao alcance do interesse público.

DÉCIMA QUARTA

SIGILO E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

A troca de documentos e informações entre as **PARTES** sempre deverá respeitar o sigilo eventualmente envolvido, em especial o disposto na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), e do Decreto Federal nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

São consideradas **INFORMAÇÕES SIGILOSAS** documentos ou quaisquer informações, dados, conteúdos, especificações técnicas, desenhos, manuais, esboços, modelos, amostras, materiais promocionais, projetos, estudos, documentos, planos de produtos, custos, preços, nomes de clientes, informações financeiras não publicadas na mídia, planos de marketing, oportunidades de negócios, pesquisa, desenvolvimento, *know-how* e outros documentos de qualquer natureza, tangíveis ou intangíveis, disponibilizados em qualquer mídia ou meio físico, visual ou sonoro, inclusive eletrônico e digital, comunicados por escrito, verbalmente ou de outra forma revelados como confidenciais ou de confidencialidade restrita por uma das **PARTES** ao outro em função da execução do **OBJETO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As **PARTES** comprometem-se a manter em sigilo as **INFORMAÇÕES SIGILOSAS** e utilizá-las somente para os fins previstos neste **CONTRATO**, empregando os mesmos cuidados que utilizaria para a manutenção do sigilo de suas próprias informações, bem como adotar cuidados para que **INFORMAÇÕES SIGILOSAS** não sejam obtidas por terceiros.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Caberá à **PARTE** interessada, no momento de sua revelação à outra **PARTE**, classificar adequadamente a **INFORMAÇÃO SIGILOSA** de acordo com os critérios da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), indicando o sigilo eventualmente existente e a necessidade de tratamento restrito a ser conferido pelo receptor da **INFORMAÇÃO SIGILOSA**.

Contrato nº 08/2024/AMEP celebrado entre o Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDE e a Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná – AMEP.

Página 17 de 22









PARÁGRAFO QUARTO

Não serão consideradas INFORMAÇÕES SIGILOSAS, as informações que:

- I. já forem de domínio público à época em que tiverem sido reveladas;
- passarem a ser de domínio público, sem que a divulgação seja efetuada em violação ao disposto neste CONTRATO;
- III. forem legalmente reveladas a quaisquer das PARTES por terceiros sem indicação de sigilo;
- IV. devam ser reveladas pelas PARTES em razão de ordem ou decisão emitida por órgão administrativo ou judicial, somente até a extensão de tal ordem;
- V. se submeterem ao dever de publicidade, na forma da legislação vigente;
- VI. não tenham sido classificadas como sigilosas pela PARTE interessada no momento de sua revelação, observado o disposto no Parágrafo Terceiro desta Cláusula, ressalvadas as informações e dados protegidos por sigilo legal específico;
- VII. forem divulgadas após a publicação do edital de **LICITAÇÃO DO PROJETO**, ressalvadas as informações classificadas como sigilosas pela **AMEP**.

PARÁGRAFO QUINTO

A **AMEP** declara que tem ciência de que o **BRDE** é obrigado a prestar contas aos Tribunais de Contas dos Estados do Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul, ao Ministério Público e Controladoria desses Estados, e ao Banco Central do Brasil - BACEN, podendo ser demando a fornecer as informações que sejam requisitadas por esses, com a transferência do dever de sigilo.

PARÁGRAFO SEXTO

Caso uma **PARTE** seja obrigada, por força de ordem judicial ou administrativa, a revelar **INFORMAÇÕES SIGILOSAS**, deverá notificar imediatamente a outra **PARTE** sobre tal determinação e empregar seus melhores esforços para assegurar o tratamento sigiloso das **INFORMAÇÕES SIGILOSAS**.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A obrigação de sigilo prevista nesta Cláusula subsistirá após a extinção deste **CONTRATO** e pelo prazo de sigilo atribuído para a informação ou pelo prazo de 5 (cinco) anos contados do recebimento da informação, se outro prazo não tiver sido estipulado,

Contrato nº 08/2024/AMEP celebrado entre o Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDE e a Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná – AMEP.

Página 18 de 22









abrangendo os funcionários e demais colaboradores das **PARTES** envolvidos na execução do **OBJETO**, que deverão ser orientados quanto ao cumprimento das disposições desta Cláusula.

PARÁGRAFO OITAVO

O BRDE poderá fornecer as INFORMAÇÕES SIGILOSAS para TERCEIROS, desde que pertinentes aos serviços a serem prestados e mediante a assinatura de termo de sigilo pelos receptores das INFORMAÇÕES SIGILOSAS, cumprindo requerer autorização prévia da AMEP, informando a extensão das informações prestadas.

PARÁGRAFO NONO

Com vistas a promover o melhor interesse da AMEP, o BRDE fica desde já autorizado, por força do presente CONTRATO, a compartilhar INFORMAÇÕES SIGILOSAS com:

- I Unidades fundamentais integrantes da sua estrutura interna, as quais sejam encarregadas da análise e contratação de operações de crédito, com o objetivo de agregar a expertise e os conhecimentos setoriais de tais unidades para o aperfeiçoamento da modelagem, bem como permitir uma análise de premissas financeiras e operacionais do PROJETO sob a perspectiva da sua potencial financiabilidade; e
- II Órgãos colegiados integrantes da estrutura de governança criada pelo
 BRDE para a avaliação e aprovação de estudos técnicos relativos aos projetos de desestatização sob sua responsabilidade.

DÉCIMA QUINTA

DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS

Os casos omissos serão solucionados por entendimento entre os **PARTES** e as controvérsias oriundas do presente contrato serão dirimidas preferencialmente pela via administrativa, buscando-se a composição do conflito mediante o ajustamento de condutas que garanta às **PARTES** a justa recomposição dos prejuízos ou riscos causados por ação ou omissão.

PARÁGRAFO ÚNICO

Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Contrato o foro indicado na Cláusula "Foro".

Contrato nº 08/2024/AMEP celebrado entre o Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDE e a Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná – AMEP.

Página 19 de 22









DÉCIMA SEXTA

COMUNICAÇÕES

Toda comunicação decorrente deste **CONTRATO** deverá ser feita por escrito e enviada por portador, carta ou mensagens de correio eletrônico (e-mail) aos seguintes endereços ou para qualquer outro que o **BRDE** ou a **AMEP** venham a comunicar:

BRDE:

Av. João Gualberto, 570 - Alto da Glória

Curitiba - PR

CEP 80.030-900

Tel.: (41) 3219-8045

E-mail: mateus.muller@brde.com.br

At: Mateus Azeredo Müller

AMEP:

Palácio das Araucárias – Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n – 1º Andar – Ala A, Centro Cívico, Curitiba - PR

CEP 80.530-140

Tel.: (41) 3320 6900

E-mail:gabrielhubner@amep.pr.gov.br

At: Gabriel Hubner de Macedo

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Qualquer comunicação nos termos deste **CONTRATO** será válida e considerada entregue na data de recebimento, conforme comprovada mediante protocolo assinado pela parte à qual seja entregue; em caso de transmissão por correio, mediante o aviso de recebimento; ou, em caso de transmissão por correio eletrônico (e-mail), na data de envio da correspondência, se remetido até o fechamento do expediente do destinatário e, se após esse horário, no dia útil subsequente.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os destinatários e/ou os dados indicados no *caput* poderão ser alterados pela **PARTE**, independentemente de aditivo contratual, desde que tal alteração seja

Contrato nº 08/2024/AMEP celebrado entre o Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDE e a Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná – AMEP.

Página 20 de 22









comunicada à outra na forma da presente Cláusula.

DÉCIMA SÉTIMA

OUTRAS DISPOSIÇÕES

Este **CONTRATO** não implica qualquer tipo de vantagem ou garantia na obtenção de apoio financeiro do **BRDE** para a execução das desestatizações, que, caso desejado, deverá ser requerido pelos futuros interessados mediante a submissão às condições estabelecidas nas Políticas Operacionais em vigor e aos procedimentos definidos nas normas do **BRDE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O não exercício imediato, pela **AMEP** ou pelo **BRDE**, de qualquer direito ou faculdade assegurado neste **CONTRATO**, ou tolerância de atraso no cumprimento de obrigações, não importa novação ou renúncia à aplicação desse direito ou faculdade, podendo ser exercido a qualquer tempo.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Todas as referências ao emprego do **IPCA** como critério de atualização monetária previstas neste **CONTRATO** serão automaticamente alteradas em caso de criação de outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação.

DÉCIMA OITAVA

PUBLICIDADE

O extrato do presente **CONTRATO** deverá ser publicado pela **AMEP**, em seus sítios eletrônicos e órgãos de imprensa oficiais, respectivamente, observadas as disposições legais aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO

O BRDE poderá divulgar informações sobre o PROJETO, inclusive nos canais de mídia e redes sociais, com o objetivo de transmitir informações, externalidades, investimentos projetados para o mercado e para a sociedade, devendo resguardar as informações confidenciais e sigilosas.

Contrato nº 08/2024/AMEP celebrado entre o Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDE e a Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná – AMEP.

Página 21 de 22









DÉCIMA NONA

FORO

Fica eleito como Foro para dirimir litígios oriundos deste CONTRATO, que não puderem ser solucionados extrajudicialmente, o da Comarca de Curitiba, no Estado do Paraná.

Nos termos da legislação vigente, as PARTES expressamente reconhecem como válida e suficiente a comprovação de anuência e vinculação aos termos deste CONTRATO por formato eletrônico, incluindo a adoção de assinaturas eletrônicas pelas Partes e pelas 02 (duas) testemunhas abaixo indicadas.

As **PARTES** consideram, para todos os efeitos, a data mencionada abaixo, como a da formalização jurídica deste instrumento.

Datado e assinado digitalmente.

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE

AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ – AMEP	
estemunhas:	
Nomer Cabriel Llubrar de Macada	Nome: Paulo Cesar Starke Junior
Nome: Gabriel Hubner de Macedo CPF: xxx.914.789-xx	CPF: xxx.203.119-xx

JPF: XXX.433.029-XX

Contrato nº 08/2024/AMEP celebrado entre o Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE e a Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná - AMEP.





 $\label{locumento:minutadeContratoBRDEAMEP_VLT.pdf} Documento: \textbf{MinutadeContratoBRDEAMEP_VLT.pdf}.$

Assinatura Qualificada realizada por: **Gabriel Hubner de Macedo** em 24/07/2024 08:36, **Rodrigo Alekssandro da Silveira Stica** em 24/07/2024 11:44.

Assinatura Avançada realizada por: Paulo Cesar Starke Junior (XXX.203.119-XX) em 25/07/2024 16:45 Local: BRDE, Lisiane Maldaner Astarita de Limas (XXX.225.409-XX) em 30/07/2024 10:34 Local: BRDE/GP, Ana Paula Antunes Varela (XXX.906.589-XX) em 09/08/2024 10:35 Local: AMEP/AJ, Matheus Carvalho dos Santos (XXX.750.649-XX) em 09/08/2024 13:48 Local: AMEP/AJ.

Inserido ao protocolo **21.265.462-0** por: **Gabriel Hubner de Macedo** em: 24/07/2024 08:34.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.